

**Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian**

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL: 2254-1105 - FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 1.010, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Disciplina a organização, o funcionamento e o quadro de cargos da Procuradoria Jurídica do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I**DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Comendador Levy Gasparian, órgão da administração superior de natureza permanente e assessoramento ao Gabinete do Prefeito, tem como principal atribuição a representação judicial, administrativa, jurídica e consultiva da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica é assegurada autonomia técnica e administrativa.

§ 1º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício o poder disciplinar.

FOLHA 23 PROC. 04/2019
Alexandre da Costa Santos
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Iky Signer ou o verificador de sua preferência.

**Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian**

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL: 2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município tem por competência:

I - a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município nas causas em que for autor, réu, assistente ou oponente;

II - defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;

III - a redação de projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, regulamentos e exame final de minutas de convênios, contratos, termos e outros documentos que disponham sobre obrigações do Município;

IV - a cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;

V - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos do Município;

VI - a assessoria ao Prefeito, nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pelo Município;

VII - a orientação jurídica nos inquéritos administrativos, sempre que solicitada pelos respectivos presidentes;

VIII - a assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura e aos entes do Município seja na administração direta ou indireta, quando solicitada pelos titulares das secretarias, órgãos equivalentes ou autarquias;

IX - a organização e a atualização da coletânea da Legislação Municipal, Estadual e Federal;

X - desempenhar outras atribuições afins;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Icy Sign ou o verificador de sua preferência.

FOLHA

24 PROC. 04/2019

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

**Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian**

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL: 2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

XI - exercer funções de consultoria jurídica da administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

XII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito ou de outras autoridades da administração direta ou indireta;

XIII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade, de quaisquer normas;

XIV - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta, estadual ou federal;

XVI - examinar expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, por Secretário Municipal, ou pelos Presidentes de autarquias, fundações e empresas de economia mista em que o Município for acionista majoritário;

XVII - opinar, quando necessário, nos processos administrativos.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município compreenderá em sua estrutura os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

I – Órgãos de direção superior:

a) Procurador Geral do Município;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Rhy Signer ou o verificador de sua preferência.

FOLHA 25 PROC. 04/2019
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

**Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian**

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL: 2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

b) Subprocurador Geral do Município;

c) Procurador Jurídico Municipal.

II – Órgão de apoio:

a) Subprocurador Jurídico Municipal;

b) Assessor Jurídico Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Procurador Geral do Município, que tem as prerrogativas de Secretário Municipal, devendo contar com comprovada experiência pública, reputação ilibada e efetiva prática jurídica:

I – chefiar a Procuradoria Jurídica do Município e seu sistema jurídico, programando, orientando, coordenando e fiscalizando os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Procuradoria Jurídica, ainda que sua execução esteja delegada a outro órgão;

III - assessorar o Conselho de Administração na formulação das políticas administrativas da Prefeitura;

IV - despachar periodicamente com o Prefeito os assuntos de sua atribuição;

V - fornecer, quando solicitado, informações atualizadas sobre a área de atuação da Procuradoria Geral, que sejam de interesse ao planejamento municipal;

VI - encaminhar ao órgão competente na época própria, a proposta orçamentária da Procuradoria Jurídica Municipal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfV Signer ou o verificador de sua preferência.

FOLHA 26 PROC. 04609
Alexandre da Costa Simão
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

**Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian**

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL: 2254-1105 – FAX: 2254-1106 – Comendador Levy Gasparian - RJ

VII - proferir despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;

VIII - solicitar à autoridade competente contratação de servidores para Procuradoria Jurídica, nos termos da Legislação em vigor;

IX – presidir as reuniões da Procuradoria Jurídica do Município;

X – conceder férias e licenças aos Procuradores e servidores da Procuradoria do Município;

XI – determinar sindicância em instauração de processo administrativo disciplinar;

XII – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições delegadas aos Procuradores e entre os órgãos da Procuradoria Jurídica do Município;

XIII – requisitar aos órgãos da administração pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Jurídica do Município;

XIV – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a sua Procuradoria;

XV – visar, aprovando ou não, quando necessário, os pareceres emitidos por procuradores do Município;

XVI – determinar propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XVII – autorizar despesas e ordenar empenhos, no âmbito da Procuradoria Jurídica;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.

FOLHA 27 PROC. 04/2019
Assessoria da Câmara Municipal
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

**Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian**

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL: 2254-1105 – FAX: 2254-1106 – Comendador Levy Gasparian - RJ

FOLHA 28, PROC 04/2019

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1**XVIII** – autorizar depois de ouvido os profissionais da Procuradoria Jurídica:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar a improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra indicada a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado e se o valor não alcançar o mínimo fixado em lei;

XIX – solicitar ao Prefeito que coloque a disposição da Procuradoria, através de requisição a quaisquer dos órgãos da administração direta e indireta, servidores necessários aos seus serviços;

XX - desempenhar outras atribuições afins;

Art. 5º - São atribuições do Subprocurador Geral do Município:

I - no impedimento do Procurador Geral ou por designação deste, representar o Município ou os demais entes da administração indireta em todas as ações ou medidas de natureza tributária, administrativa, trabalhista, civil, constitucional, penal, financeira e outras, em que forem parte ou tiverem interesse na condição de autor, réu, assistente ou oponente, podendo, para tanto, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso;

II - controlar os prazos e providências tomadas em relação aos processos judiciais de natureza tributária, administrativa, trabalhista, civil, constitucional, penal, financeira e outras, nos quais o Município ou os demais entes da administração

**Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian**

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL: 2254-1105 - FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

indireta, sejam interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, juntamente com o Subprocurador da área.

III - manter o Procurador Geral e as autoridades competentes informados em relação ao andamento dos processos a seu cargo e, ainda, das providências adotadas e dos despachos e decisões neles proferidas;

IV - substituir o Procurador Geral nos seus impedimentos eventuais;

V - fiscalizar e acompanhar as decisões da comissão de licitação, elaborando sempre que necessários os pareceres a respeito dos atos praticados, submetendo-os, se necessário, posteriormente ao Procurador Geral;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 6º - São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

I - prestar assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura e aos demais entes da administração indireta;

II - supervisionar a cobrança amigável e promover ajuizamento da dívida ativa e demais créditos do Município;

III - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município, executar atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município e demais entes da administração indireta como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais;

IV - representar as medidas judiciais de matéria, estatutária, trabalhista e tributária em que o Município ou os entes a administração indireta forem parte interessada, como autor, réu, assistente ou oponente;

FOLHA 29, PROC. 04/2019

ALEXANDRE DA COSTA BRUNO
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian**

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL: 2254-1105 - FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 19 – Os servidores efetivos da Procuradoria Jurídica do Município farão jus a todos os direitos e benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº 070 de 28 de outubro de 1994, ou outra que por ventura venha substituí-la.

CAPÍTULO III**TÍTULO I****DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

Art. 20 – Nos termos das disposições constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 8.906/1994, são assegurados aos servidores que compõem a estrutura funcional da Procuradoria Jurídica do Município, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, inclusive o recebimento *pro rata* dos honorários sucumbenciais.

Parágrafo único – São prerrogativas dos servidores da Procuradoria:

I – solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

II – requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente.

TÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21 – Aos servidores integrantes do quadro da Procuradoria Jurídica Municipal aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes relativas aos servidores públicos municipais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº 070 de 28 de outubro de 1994, ou outra que por ventura venha substituí-la.

FOLHA 35 PROC. 046019
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Sign ou o verificador de sua preferência.